



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

### **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 047/2022

Nos termos do artigo 38, I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme previsto no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal. A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V, da Constituição.

Já o artigo 42 da Lei 4.320/64 aduz que sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de criar leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, que deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para apreciação.

Em conformidade com o artigo 43, da mesma Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido, mediante a prévia existência de recursos como origem no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por cancelamento total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme o disposto projeto, os recursos são proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2022 e visa a restituição financeira de servidor cedido por outro órgão a este município, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O projeto atende os requisitos legais e tem boa técnica legislativa, portanto, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

---

**Leomar Mandato**  
Relator





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 47/2022.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Leomar Mandato**

Relator

---

**Bidal**

Membro

